

- O Comitê Olímpico Brasileiro - COB;
- O Comitê Paralímpico Brasileiro - CPB;
- As entidades nacionais de administração do desporto;
- As entidades regionais de administração do desporto;
- As ligas regionais e nacionais;
- As entidades de prática desportiva, filiadas ou não àquelas referidas nos incisos anteriores;
- A Confederação Brasileira de Clubes - CBC;
- Estados, Municípios e Distrito Federal;
- Universidades e Escolas Públicas e Privadas;
- Comissão Desportiva Militar do Brasil;
- Centros de Ciências e Medicina do Esporte; e
- Serviços Sociais Autônomos.

É importante lembrar que o rol de entidades trazido pela referida regulamentação não exclui a possibilidade de que outras instituições venham a fazer parte da RNT, desde que estejam inseridas no contexto das diretrizes da Rede.

Dito isso, para fazer parte da Rede Nacional de Treinamento, as entidades deverão aderir formalmente à RNT, conforme prevê o Art. 5º, §§ 1º e 2º, da citada Portaria.

Vale dizer, contudo, que todos os procedimentos necessários para a adesão à Rede Nacional de Treinamento estão previstos nos Arts. 6º a 8º, da Portaria nº 248, de 2016.

De modo geral, as entidades deverão preencher o Formulário de Adesão à RNT (Anexo 2) e, para as entidades privadas, comprovar o cumprimento dos requisitos para recebimento de recursos públicos, de acordo com o previsto nos Arts. 18 e 18-A, da Lei 9.615, de 1998.

Pontos de controle

O Processo de monitorar e avaliar constitui uma atividade de produção do conhecimento e descreve alguns aspectos relacionados para a construção de julgamentos, tomada de decisões e aprendizagem, com o objetivo de buscar soluções e melhoria dos processos.

Para o alcance dos objetivos estabelecidos para a Rede Nacional de Treinamento, o Ministério do Esporte, por meio da sua Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento, realizará monitoramento e avaliação mediante formulários encaminhados pelos atores envolvidos, que disponibilizarão dados suficientes para mapear e identificar as diversas situações encontradas.

ANEXO 2

REDE NACIONAL DE TREINAMENTO FORMULÁRIO DE ADESÃO

Nome da Entidade		Classificação: () Privada () Pública	
CNPJ			
Endereço		UF	
Cidade			
CEP			
Email			
Telefone			
Nome do Dirigente			
Cargo			
Email			
Telefone			
Modalidade(s) atendida(s)			
Nível de atuação		() Nacional () Regional () Local () Outro:	
Quantidade de beneficiados atendidos		Masc.	Fem.
		0 a 12 anos	13 a 21 anos
		22 a 45 anos	Acima de 45 anos
Para as Entidades Privadas			
Possui a certificação do cumprimento dos requisitos previstos nos artigos 18 e 18-A, da Lei 9.615, de 1998, na forma da Portaria Me nº 224, de 2014?		() Sim	() Não
Para as Entidades Privadas que possuem a certificação, informar:		Data de emissão da certidão:	
		Data de validade da certidão:	
Atividades realizadas nos últimos anos [eventos, capacitações, campeonatos, workshops, etc. relativos à(s) modalidade(s) atendida(s) pela entidade]			
2016			
2015			
2014			
Cidade (UF), de de 2016.			
Nome			
Cargo/função			

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 740, DE 1º DE AGOSTO DE 2016

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GM/MP nº 56, art. 1º, III, de 22 de fevereiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União - DOU, de 23 de fevereiro de 2016, e considerando as informações constantes dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria e do item 5 no Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União,

que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço no quadro de pessoal da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, dos empregados constantes do Anexo Único desta Portaria, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe a ECT notificar, no prazo de trinta dias, os empregados para se apresentarem ao serviço, conforme determina o § 1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º Os empregados deverão se apresentar a ECT no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo 2º desta Portaria.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado na ECT.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

ANEXO ÚNICO

CPF	NOME	PROCESSO Nº
863.352.358-20	GERALDA REGINA TAGLIONI LOPES	04599.000474/2012-71
240.152.292-15	JOAO BOSCO SOARES DO ROSARIO	05210.000655/2016-00
049.749.698-46	MARIO CESAR DE OLIVEIRA	05200.200522/2015-61
018.807.338-89	SUELI APARECIDA DA SILVA CATALANO	04500.005889/2010-11
372.413.030-91	VANDERLEY ALEXANDRE NOATO MARQUES	04500.008463/2010-10

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E RELAÇÕES DO TRABALHO NO SERVIÇO PÚBLICO

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 1º DE AGOSTO DE 2016

Dispõe sobre regras de aferição da veracidade da autodeclaração prestada por candidatos negros para fins do disposto na Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS E RELAÇÕES DO TRABALHO NO SERVIÇO PÚBLICO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25 do Decreto nº 8.818, de 21 de julho de 2016, tendo em vista o disposto na Lei 12.990, de 9 de junho de 2014, e considerando a necessidade de orientação aos órgãos e entidades da Administração Pública federal, resolve:

Art. 1º Estabelecer orientação para aferição da veracidade da informação prestada por candidatos negros, que se declaram pretos ou pardos, para fins do disposto no parágrafo único do art. 2º da Lei nº 12.990, de 2014.

Art. 2º Nos editais de concurso público para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União deverão ser abordados os seguintes aspectos:

I - especificar que as informações prestadas no momento da inscrição são de inteira responsabilidade do candidato;

II - prever e detalhar os métodos de verificação da veracidade da autodeclaração, com a indicação de comissão designada para tal fim, com competência deliberativa;

III - informar em que momento, obrigatoriamente antes da homologação do resultado final do concurso público, se dará a verificação da veracidade da autodeclaração; e

IV - prever a possibilidade de recurso para candidatos não considerados pretos ou pardos após decisão da comissão.

§ 1º As formas e critérios de verificação da veracidade da autodeclaração deverão considerar, tão somente, os aspectos fenotípicos do candidato, os quais serão verificados obrigatoriamente com a presença do candidato.

§ 2º A comissão designada para a verificação da veracidade da autodeclaração deverá ter seus membros distribuídos por gênero, cor e, preferencialmente, naturalidade.

§ 3º Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do concurso sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 3º Concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União em andamento, ou seja, antes da publicação da homologação do resultado final, que não tiverem a previsão da verificação da veracidade da autodeclaração, deverão ter seus editais retificados para atender ao determinado por esta Orientação Normativa.

Art. 4º Esta Orientação Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.

AUGUSTO AKIRA CHIBA

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO COORDENAÇÃO DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS

PORTARIA Nº 99, DE 1º DE AGOSTO DE 2016

A Coordenadora de Produção da Folha de Pagamento de Benefícios Indenizatórios, Substituta, da Coordenação-Geral de Gestão de Rotinas da Folha de Pagamento do Departamento de Gestão de Pessoal Civil da Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho No Serviço Público do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, nos termos do inciso II do art. 38 do Decreto nº 8.578, de 26 de novembro de 2015, e tendo em vista o que consta no Processo nº 05210.003979/2016-91, resolve:

Transferir a reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, em favor de CREUSA MARIA DE CASTRO MACHADO, CPF nº 522.011.207-49, viúva do anistiado político FAUSTO AUGUSTO MACHADO, CPF nº 004.666.891-87, Matrícula SIAPE 1740772, em caráter vitalício, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, c/c art. 215 e 217 da Lei nº 8.112/90, alterados pela Lei nº 13.135, de 17 de junho de 2015, com efeito financeiro a contar de 18 de junho de 2016, data de falecimento do anistiado.

MARIA JOSÉ DOS SANTOS

PORTARIA Nº 100, DE 1º DE AGOSTO DE 2016

A Coordenadora de Produção da Folha de Pagamento de Benefícios Indenizatórios, Substituta, da Coordenação-Geral de Gestão de Rotinas da Folha de Pagamento do Departamento de Gestão de Pessoal Civil da Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho No Serviço Público do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, nos termos do inciso II do art. 38 do Decreto nº 8.578, de 26 de novembro de 2015, e tendo em vista o que consta no Processo nº 05210.004184/2016-09, resolve:

Transferir a reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, em favor de CONCEIÇÃO VARESTEIRO QUEVEDO, CPF nº 851.996.998-49 viúva do anistiado político MARIO QUEVEDO VERA, CPF nº 031.524.218-34, Matrícula SIAPE 1915604, em caráter vitalício, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, c/c art. 215 e 217 da Lei nº 8.112/90, alterados pela Lei nº 13.135, de 17 de junho de 2015, com efeito financeiro a contar de 20 de junho de 2016, data de falecimento do anistiado.

MARIA JOSÉ DOS SANTOS

PORTARIA Nº 101, DE 1º DE AGOSTO DE 2016

A Coordenadora de Produção da Folha de Pagamento de Benefícios Indenizatórios, Substituta, da Coordenação-Geral de Gestão de Rotinas da Folha de Pagamento do Departamento de Gestão de Pessoal Civil da Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho No Serviço Público do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, nos termos do inciso II do art. 38 do Decreto nº 8.578, de 26 de novembro de 2015, e tendo em vista o que consta no Processo nº 05210.004292/2016-73, resolve:

Transferir a reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, em favor de APARECIDA MARIA ALVES RIBEIRO, CPF nº 227.131.758-44, viúva do anistiado político JOSÉ FRANCISCO RIBEIRO, CPF nº 074.254.498-20, Matrícula SIAPE 1817483, em caráter vitalício, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, c/c art. 215 e 217 da Lei nº 8.112/90, alterados pela Lei nº 13.135, de 17 de junho de 2015, com efeito financeiro a contar de 25 de junho de 2016, data de falecimento do anistiado.

MARIA JOSÉ DOS SANTOS

PORTARIA Nº 102, DE 1º DE AGOSTO DE 2016

A Coordenadora de Produção da Folha de Pagamento de Benefícios Indenizatórios, Substituta, da Coordenação-Geral de Gestão de Rotinas da Folha de Pagamento do Departamento de Gestão de Pessoal Civil da Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho No Serviço Público do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, nos termos do inciso II do art. 38 do Decreto nº 8.578, de 26 de novembro de 2015, e tendo em vista o que consta no Processo nº 05210.004377/2016-51, resolve:

Transferir a reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, em favor de NERCY PRESTES DE BRITO, CPF nº 579.097.172-53, viúva do anistiado político ALBERTO DE BRITO CHRISÓSTOMO, CPF nº 009.267.792-49, Matrícula SIAPE 1502705, em caráter vitalício, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, c/c art. 215 e 217 da Lei nº 8.112/90, alterados pela Lei nº 13.135, de 17 de junho de 2015, com efeito financeiro a contar de 04 de junho de 2016, data de falecimento do anistiado.

MARIA JOSÉ DOS SANTOS